

PARECER COREN/GO Nº 004/CTE/2022

ASSUNTO: O ENFERMEIRO DEVE TER ESPECIALIZAÇÃO OU CURSO EM INSTRUMENTAÇÃO CIRÚRGICA PARA ATUAR NA ÁREA

I. Dos fatos

Solicitado orientação deste Conselho, pela Enf^a. Priscilla Torres, sobre a necessidade de o enfermeiro ter especialização ou curso em instrumentação cirúrgica para atuar na área.

Da fundamentação e análise

CONSIDERANDO inexistir Lei que regulamente a Instrumentação Cirúrgica, como ação privativa de qualquer profissão existente no contexto na Área de Saúde.

CONSIDERANDO Parecer, aprovado no Conselho Nacional de Saúde, nos autos do Processo 25000.0.10967/95-385, que aprova ser a Instrumentação Cirúrgica uma especialidade/qualificação, a ser desenvolvida por Profissionais, com formação básica na Área de Saúde.

CONSIDERANDO a Resolução 280/2003, no art. 1º: “É vedado a qualquer Profissional de Enfermagem a função de Auxiliar de Cirurgia”, porém no parágrafo único diz “Não se aplica ao previsto no caput deste artigo as situações de urgência, na qual, efetivamente haja iminente e grave risco de vida, não podendo tal exceção aplicar-se a situações previsíveis e rotineiras”.

Considerando, que a Instrumentação Cirúrgica é matéria regularmente ministrada na matriz curricular dos cursos de Enfermagem.

Considerando, a Resolução CFM n. 1490 / 98, que dispõe sobre a matéria, em seu artigo:

Art.3. “... é lícita a participação de profissionais de Enfermagem, como Instrumentador Cirúrgico, desde que devidamente inscrito no Conselho de origem. ”

Considerando a Resolução COFEN n. 214 / 1998 que dispõe sobre a Instrumentação Cirúrgica em seus artigos:

Art. 1. “A Instrumentação Cirúrgica é uma atividade de Enfermagem, não sendo, entretanto, ato privativo da mesma. ”

CONSIDERANDO a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986 regulamentada pelo Decreto nº 94.406, de 8 de junho de 1987, que estabelece normas sobre o exercício da enfermagem e define no Art. 8º Ao Enfermeiro incumbe: I - privativamente:

b) organização e direção dos serviços de enfermagem e de suas atividades técnicas e auxiliares nas empresas prestadoras desses serviços;

c) planejamento, organização, coordenação, **execução** e avaliação dos serviços da assistência de enfermagem;

II - como integrante de equipe de saúde

III - Da conclusão.

Mediante o exposto, e considerando os referenciais definidos nas legislações relativas à matéria, concluímos: Os profissionais de enfermagem, considerando as categorias Enfermeiro, Técnico e/ ou Auxiliar de Enfermagem, possuem competência legal para exercerem atividades de Instrumentação Cirúrgica. Salientando a necessidade de estarem capacitados tecnicamente quando no desenvolvimento desta atividade.

Portanto orientamos que os Profissionais Enfermeiros, tanto o Responsável Técnico pela Instituição de Saúde como o responsável pela Unidade de Centro Cirúrgico deverão elaborar protocolo com normatização das atribuições desenvolvidas pelos diferentes Profissionais de Enfermagem (Enfermeiro, Técnico e Auxiliar de Enfermagem), tendo como referência o Decreto Nº 94.406/87 que regulamenta a Lei nº 7.498, de 25/06/1986, que dispõe sobre o exercício da Enfermagem, e dá outras providências. Este Protocolo deverá ser aprovado pelos gestores da Instituição de Saúde para que o Enfermeiro possa cobrar a sua operacionalização e a equipe multiprofissional respeitá-lo.

Salientamos ainda que fica a cargo da Instituição e seus gestores exigirem, ou não a comprovação de certificado de especialização específica na área da instrumentação cirúrgica.

Recomendamos a consulta periódica ao Cofen www.portalfcofen.org.br, clicando em legislação e pareceres em busca de normatizações atuais a respeito do assunto, bem como consulta ao site do Coren Goiás, www.corengo.org.br.

É o Parecer, s.m.j.

Goiânia, 08 de agosto de 2022

Enfª Thaís Luane Pereira de
Almeida Prado
CTE- Coren/GO nº 440.847

Enfª Cintia Daniele
CTE - Coren-GO nº 277.624

Referências

Brasil. Lei n. 7.498 de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o Exercício profissional da Enfermagem, e dá outras providências. Disponível em: www.portalfcofen.gov.br

Brasil. Decreto n. 94.406 de 08 de junho de 1987 que regulamenta a Lei n. 7.498 de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o Exercício profissional da Enfermagem, e dá outras providências. Disponível em: www.portalfcofen.gov.br

Brasil. Resolução n. 214 / 1998 que dispõe sobre a Instrumentação Cirúrgica. Disponível em: www.portalfcofen.gov.br.

Brasil. Resolução COFEN n. 280 / 03, que dispõe sobre a proibição de profissionais de Enfermagem em auxiliar procedimentos cirúrgicos. Disponível em: www.portalfcofen.gov.br